



ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE RECADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA
(Item 1.1 do Anexo II)

CNPJ da Instituição		Sigla	
Razão Social sem Abreviações			
Natureza Jurídica			
Endereço		Complemento	
Cep	Cidade	UF	FAX
Telefone Comercial		Telefone Celular	
E-Mail Institucional		Endereço Web	
Dados Bancários			
Banco (Código/Nome)		Agência	Conta-DV
Representante Legal			
Nome		Cargo	
Cpf	Rg	Data Emissão	Órgão Emissor
Início Mandato		Término Mandato	
//		//	
Procurador			
Nome		Validade Da Procuração	
Cpf	Rg	Data Emissão	Órgão Emissor
//		//	

Declaração

Declaro, sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas acima. Comprometo-me, ainda, a encaminhar ao DESIS/SRH, os documentos relativos às alterações ocorridas a partir desta data.

Local / Data

Assinatura

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA RECADASTRAMENTO

Para fins de cadastramento de instituições consignatárias, será exigida a entrega dos seguintes documentos:

1. A todas as instituições:
 - 1.1. Formulário "Solicitação de Cadastramento de Instituições Consignatárias", conforme modelo constante do Anexo I, preenchido eletronicamente e assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da instituição;
 - 1.2. Comprovante de recolhimento do valor referente ao ressarcimento dos custos administrativos de cadastramento, conforme Portaria nº 334, de 09 de fevereiro de 2010, e sucessoras;
 - 1.3. Estatuto ou Contrato Social, em vigor, registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e suas respectivas alterações ou consolidado;
 - 1.4. Comprovante atualizado de inscrição em Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
 - 1.5. Comprovante do endereço cadastrado, por meio de fatura de energia elétrica, de água ou de telefone fixo, em nome da instituição;
 - 1.6. Cadastro de pessoa física - CPF e Carteira de Identidade - RG do representante legal (Presidente, Diretor ou Procurador) da instituição que irá assinar o convênio; e
 - 1.7. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei.
2. Aos sindicatos ou associações de caráter sindical:
 - 2.1. Para rubricas de Mensalidade:
 - 2.1.1. Ata de eleição dos membros da atual diretoria da instituição, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
 - 2.1.2. Ata de posse dos membros da atual diretoria da entidade, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
 - 2.1.3. Ata da última assembleia, ou documento equivalente, em que foi deliberado o valor da mensalidade, e o respectivo edital de convocação;
 - 2.1.4. Ata do Sindicato ou Federação que autorizou a associação a atuar como seção sindical; e
 - 2.1.5. Declaração de que possui registro sindical, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme exigência legal.
3. As entidades de previdência complementar aberta ou fechada:
 - 3.1. Para rubricas de Previdência e Empréstimo:
 - 3.1.1. Edital de publicação da Portaria de autorização de funcionamento da entidade junto à Secretaria de Previdência Complementar, para entidade de previdência complementar fechada;
 - 3.1.2. Autorização de funcionamento da entidade junto a SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, para entidade de previdência complementar aberta;
 - 3.1.3. Ata de constituição da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
 - 3.1.4. Certidões de regularidade junto à SUSEP, sem ocorrência de pendências; e
 - 3.1.5. Certidão de administradores junto à SUSEP.
 - 3.2. Para rubricas de Seguro de Vida:
 - 3.2.1. Autorização de funcionamento junto à SUSEP, para operar com seguros;
 - 3.2.2. Certidões de regularidade junto à SUSEP, sem ocorrência de pendências; e

- 3.2.3. Certidão de administradores junto à SUSEP.
- 3.3. Para rubricas de Plano de Saúde:
 - 3.3.1. Comprovante de situação cadastral, com autorização emitida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, válida, ANS.
 4. Às operadoras de planos de saúde:
 - 4.1. Para rubricas de Plano de Saúde e Co-Participação:
 - 4.1.1. Ata de constituição da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
 - 4.1.2. Comprovante de situação cadastral, com autorização válida, emitido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS; e
 - 4.1.3. Convênio ou contrato firmado com órgão da Administração Pública Federal direta ou indireta.
 5. Às Seguradoras:
 - 5.1. Para a rubrica de Seguro de Vida:
 - 5.1.1. Ata de constituição da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
 - 5.1.2. Certidões de regularidade junto à SUSEP, sem ocorrência de pendências; e
 - 5.1.3. Certidão de administradores junto à SUSEP.
 6. Às associações constituídas exclusivamente por servidores públicos federais e fundações instituídas com a finalidade de prestação de serviços a servidores públicos:
 - 6.1. Para rubrica de mensalidade:
 - 6.1.1. Ata de eleição dos membros da atual diretoria da entidade, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
 - 6.1.2. Ata de posse dos membros da atual diretoria da entidade, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de relação indicando o nome, CPF e órgão de lotação dos membros servidores;
 - 6.1.3. Edital de convocação da assembleia ou equivalente em que foi deliberado o valor da mensalidade;
 - 6.1.4. Ata da última assembleia ou equivalente, em que foi deliberado o valor da mensalidade, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
 - 6.1.5. Comprovação do número de associados ou percentual da categoria:
 - 6.1.5.1. Relação de associados, em ordem alfabética, contendo o nome do associado, matrícula SIAPE, CPF e órgão de lotação, devidamente assinado e datado pelo representante legal da associação, e discriminando o número de associados; e
 - 6.1.5.2. Caso o relatório de que trata o subitem anterior não demonstre que a entidade possui o número de associados exigidos pela alínea "b", do inciso II, do art. 10 do Decreto nº 6.386, de 2008, a instituição deverá apresentar documento(s) expedido(s), datado(s) e assinado(s) pelo(s) responsável(is) da(s) unidade(s) de recursos humanos de órgãos da administração pública federal, contendo o número de servidores da categoria, carreira, quadro de pessoal ou base territorial ou geográfica que representam, demonstrando o percentual exigido na mesma alínea "b", do inciso II, do art. 10.
 7. Às cooperativas, instituídas na forma da lei, constituídas por servidores públicos federais e cooperativas de crédito, constituídas na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados:
 - 7.1. Para rubricas de Contribuição ou Integralização de Quota-parte e Empréstimo:
 - 7.1.1. Autorização do Banco Central do Brasil para operar com empréstimos;

7.1.2. Ata de composição da atual Diretoria Administrativa e/ou do Conselho Deliberativo, acompanhada de relação indicando o nome, CPF e órgão de lotação dos membros servidores;

7.1.3. Ata da última assembleia ou documento equivalente, em que foi deliberado o valor da mensalidade, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; e

7.1.4. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB ou registro na respectiva Organização de Cooperativas Estadual ou Distrital.

8. Entidades bancárias, caixas econômicas ou entidades do Sistema Financeiro de Habitação:

8.1. Para a rubrica de Empréstimo ou Financiamento:

8.1.1. Autorização de funcionamento da entidade junto ao Banco Central do Brasil; e

8.1.2. Ata de constituição da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Informações Adicionais:

1. As instituições Consignatárias deverão entregar cópias, autenticadas em cartório, de todas as páginas dos documentos acima relacionados.

2. Para a documentação obtida junto aos sítios oficiais dos órgãos da administração pública, não é exigida a autenticação em cartório.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 15 de abril de 2011

Referência: Processo nº 46031.000550/2011-23

Interessado: Secretaria de Relações do Trabalho

Assunto: Representatividade das Centrais Sindicais - 2011.

Consoante o disposto no art. 4º e parágrafos da Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008 e na Portaria nº 194, de 17 de Abril de 2008, e nos termos da Nota Técnica SRT/MTE nº 08/2011, DIVULGO as Centrais Sindicais que atendem aos requisitos previstos no art. 2º da referida Lei, com seus índices de representatividade, às quais serão fornecidos os respectivos Certificados de Representatividade - CR.

- a) Central Única dos Trabalhadores, com índice de representatividade de 38,32%;
- b) Força Sindical, com índice de representatividade de 14,12%;
- c) UGT - União Geral dos Trabalhadores, com índice de representatividade de 7,89%;
- d) CTB - Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil, com índice de representatividade de 7,77%;
- e) NCST - Nova Central Sindical de Trabalhadores, com índice de representatividade de 7,04%; e
- f) CGTB - Central Geral dos Trabalhadores do Brasil, com índice de representatividade de 7,02%.

CARLOS ROBERTO LUPI

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Presidente do Conselho Nacional de Imigração, de 22 de março de 2011, publicado no DOU nº 65, de 5 de abril de 2011, Seção I, pág. 60, no Processo nº. 46094004777201111, onde se lê: DUVERT ROSE MICA Passaporte: 1993638, leia-se: JEAN DESTIN Passaporte: PP1963492.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 35, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº 07 de 04/04/2011, anexa ao processo de nº 46206.014410/2010-10, referente ao Plano de Cargos e Salários do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo/DF - SESCOOP, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e salários do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo/DF, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 07/2011, anexa ao processo nº 46206.014410/2010-11-83.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JACKSON LUIZ PIRES MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 43, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO-SUBSTITUTO, tendo em vista o que consta no processo nº 46213.005669/2011-54, nos termos do